



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 097/2020
DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais para enfrentamento da crise decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boquim/SE:

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (CORONAVÍRUS), cuja regulamentação e operacionalização estão veiculadas na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a rápida e expressiva taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a Organização Mundial de Saúde a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas no sentido de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população boquinense, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual assinado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, o Srº Belivaldo de Chagas Silva, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão do CORONAVÍRUS e regulamenta medidas para o enfrentamento da crise, nos termos da lei Federal 13.979/2020;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Boquim, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do CORONAVÍRUS, ficam suspensos, a partir desta data, todos os eventos de massa realizados ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Boquim, na circunscrição do município com concentração de público superior a 100 (cem) pessoas para ambientes abertos e superior a 50 (cinquenta) pessoas para ambientes fechados, ainda que previamente autorizados, tais como eventos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

governamentais, esportivos, shows artísticos, culturais, científicos, comerciais, religiosos, dentre outros.

§1º. Ficam suspensas todas as comemorações alusivas aos 150 anos do Município de Boquim que se enquadram na situação prevista no caput deste artigo.

§2º. Recomenda-se à iniciativa privada a observação e cumprimento das disposições do caput deste artigo.

§3º. Recomenda-se a população em geral, evitar aglomerações em ambientes fechados ou abertos, inclusive mantendo uma distância mínima entre pessoas de no mínimo 01 (um) metro a fim de evitar contaminação pelo CORONAVÍRUS.

Art. 3º. Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do CORONAVÍRUS ficam suspensas, por 15 (quinze) dias as atividades educacionais em todas as escolas municipais conforme critérios epidemiológicos e assistenciais, determinados de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ 1º. A suspensão determinada no caput deste artigo deverá ser compreendida como recesso ou férias escolares do mês de julho.

§ 2º. O recesso ou férias escolares terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§3º. Os estabelecimentos escolares da rede privada de ensino do Município de Boquim poderão adotar a antecipação do recesso ou férias escolares previstas neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§4º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da rede municipal de ensino serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo, após o retorno das aulas;

§5º. Ficam suspensos os ônibus universitários para transporte dos alunos do município até o retorno das aulas nas Universidades/Faculdades;

Art. 4º. As atividades relacionadas aos idosos, a exemplo do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, deverão ficar suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias;

Art. 5º. Toda e qualquer pessoa residente no Município de Boquim, que retorne de viagens de localidades consideradas de zona de perigo deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

permanecer em isolamento domiciliar pelo prazo de 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionando ao COVID-19 (CORONAVÍRUS).

Parágrafo único. O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional e/ ou previdenciária em servidor público municipal.

Art.6º. A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar deverá instituir diretrizes gerais para a execução de medidas com a finalidade de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo CORONAVÍRUS.

§1º. Para atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso;

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar deverá estabelecer regras para atendimento da população nos diversos postos de saúde administrados pela municipalidade durante o estado de emergência;

§3º. Deverá ser recomendado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos;

§ 4º. A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar fica autorizada a promover dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, objeto deste Decreto.

§ 5º. A dispensa de licitação a que se refere o parágrafo anterior é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 6º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste artigo devem ser imediatamente disponibilizadas no sítio oficial municipal, cabendo-lhe constar, além das informações exigidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§7º. A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar, por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público profissionais da área de saúde a fim de atender as demandas decorrentes do estado de emergência previstos neste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. Enquanto houver estado de emergência previsto neste decreto ficam suspensas as férias e licenças de todos os servidores municipais da área de saúde, cabendo à aqueles que estão nesta situação regressar imediatamente as suas atividades, desde que convocados.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, no uso de suas atribuições, deverá acompanhar de forma permanente as informações e orientações das autoridades sanitárias nas esferas estadual e federal, no intuito de avaliar a necessidade na adoção de outras medidas, conforme a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º. Fica instituído o Comitê Gestor de Emergência sobre a presidência do Chefe do Poder Executivo ao qual compete o monitoramento e acompanhamento do quadro epidemiológico, e as ações municipais para o seu enfrentamento.

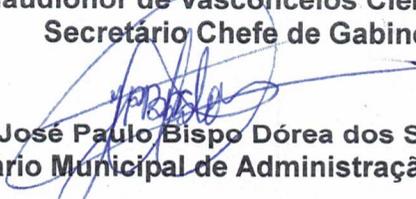
Parágrafo único. O comitê previsto no caput deste artigo será composto por representantes de secretarias cuja escolha ficará a critério do Senhor Prefeito Municipal.

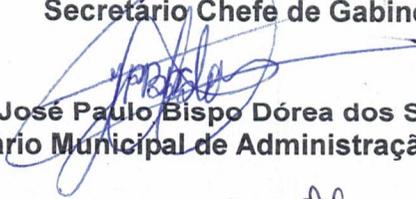
Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos enquanto perdurar a declaração de Estado de Emergência Internacional pelo CORONAVÍRUS nos termos da Lei Federal 13.979/2020.

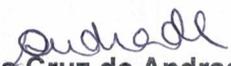
Gabinete do Prefeito Municipal de Boquim/SE, em 18 de março de 2020


**Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal**


**José Francisco de Almeida
Vice Prefeito Municipal**

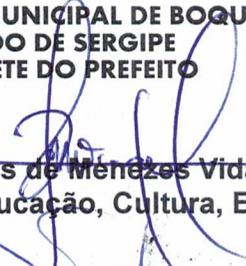

**Claudionor de Vasconcelos Clementino
Secretário Chefe de Gabinete**


**José Paulo Bispo Dórea dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Finanças**


**Ana Cruz de Andrade
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar**

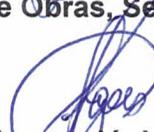


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**


Jonas de Menezes Vidal
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo


Luiz Fernando Santos
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho


José Raimundo Neves Santana
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Utilidade Pública


Jeferson Júnior Santos Góes
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente,


Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município

